



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

TEMA 01

APLICAÇÃO DA TESE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL COM BASE EM TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE DEMANDA COLETIVA

TEMA IAC (TJMA): 1 NUT (CNJ): 8.10.3.000001	Nº do Incidente (TJMA): 0007440-72.2015. 8.10.0000 (30.287/2016)	Relator: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto	Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Data da Admissão: 10/08/2016	Data Publicação Acórdão Admissão: 31/08/2016	Data Publicação Acórdão Mérito: 16/02/2017	Situação: TRANSITADO EM JULGADO 30/03/2017

Questão Submetida a Julgamento:

A aplicação nos autos da tese de extinção da execução individual promovida com base em título judicial oriundo da mesma demanda coletiva.

Tese(s) Firmada(s):

“Devem ser extintos sem resolução de mérito os processos de execução contra a Fazenda Pública, ajuizados em face do Estado do Maranhão, fundados no acórdão do STJ transitado em julgado que concedeu a ordem impetrada nos autos do mandado de segurança nº 20.700/2004, devendo prevalecer, em razão do conflito de coisas julgadas, a sentença transitada em julgado posteriormente nos autos da ação ordinária nº 14.440/2000, em fase de execução, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís.”

Processo(s) Paradigma(s):

Ação de Execução contra a Fazenda Pública nº 39797/2015 (0007440-72.2015.8.10.0000).

Observações do NUGEP:

Em 26.09.2017 - BAIXA DEFINITIVA - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS.

Em 30.03.2017- TRANSITADO EM JULGADO.

Acórdão nº 197283/2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição nº 28/2017, disponibilizado em 15/02/2017 e publicado em 16/02/2017.

Tese firmada em Sessão do Tribunal Pleno no dia 08/02/2017.

“Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por maioria e de acordo com o parecer ministerial, em acolher o presente incidente, nos termos do voto do Desembargador Relator, pela extinção, sem julgamento de mérito, do processo de execução contra a Fazenda Pública nº 39797/2015 (0007440-72.2015.8.10.0000), em virtude do existente conflito de coisas julgadas, contra o voto divergente do Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira que, no caso em contenda, não admitiu a existência de conflito de coisas julgadas”.

Voto do Relator Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto para fixar a seguinte tese, com efeito vinculante a todos os juízes estaduais do Maranhão e a todos os órgãos fracionários deste Tribunal:

“Devem ser extintos sem resolução de mérito os processos de execução contra a Fazenda Pública, ajuizados em face do Estado do Maranhão, fundados no acórdão do STJ transitado em julgado que concedeu a ordem impetrada nos autos do mandado de segurança nº 20.700/2004, devendo prevalecer, em razão do conflito de coisas julgadas, a sentença transitada em julgado posteriormente nos autos da ação ordinária nº 14.440/2000, em fase de execução, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís”.

“Demais disso, decreto no presente caso, a extinção, sem resolução de mérito, do processo de Execução Contra a Fazenda Pública que deu origem ao presente incidente - PROCESSO Nº 0007440-72.2015.8.10.0000 - 39.797/2015 - São Luís, proposta por Maria Rita Pereira da Silva e outros em face do Estado do Maranhão, porquanto fundado em título judicial formado nos autos do dito Mandado de Segurança nº 20.700/2004”.

Referências Legislativas:

- Lei Estadual nº 7.885/2003;
 - Arts. 267, V, 468, 947, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do CPC/2015.
-